



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PEDRO DE TOLEDO, QUADRA 4-5 - CASAS 11 e 12 - TELEFONES: 6-2162 e 6-2232 - CEP 15.690 - INDIAPORÃ

LEI Nº 206, DE 14 DE JUNHO DE 1982

(Autoriza a declarar de utilidade pública e proceder desapropriação por via amigável ou judicialmente de uma área de terras, localizada no perímetro urbano desta cidade e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ - SP,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indiaporã autorizada a declarar de utilidade pública e proceder de desapropriação por via amigável ou judicialmente, de uma área de terras, consistente em 2.737,77 metros quadrados, localizada no perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: "Começa no marco nº 1, cravado à margem da viela nº 1 do núcleo residencial da CESP na divisa de Sebastião Santana de Almeida; daí segue rumo 29º09'40"NW até o marco nº 02 na distância de 54,54 metros; daí vira a direita e segue rumo 59º17'33"NE confrontando com imóvel da Prefeitura Municipal de Indiaporã, na distância de 71,60 metros, até o marco 3; daí vira a direita e segue rumo 28º34'24"SE confrontando com espólio de Inocêncio Dutra de Sant'Anna na distância de 57,52 metros até o marco nº 4;- daí vira a direita e segue rumo 78º15'00"SW, confrontando com área do núcleo residencial da CESP, na distância de 52,50 metros até o marco nº 5; daí vira a esquerda e segue rumo 11º45'00" SW, confrontando com a Viela nº 1 do núcleo residencial da CESP na distância de 46,50 metros, até o marco inicial", que se destina à uso de interesse público municipal.

Artigo 2º - A desapropriação de que trata o artigo primeiro é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a alteração da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal, fica autorizado a convencionar o prazo de pagamento da importância referente ao valor da autorização de desapropriação de que trata o arti-



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PEDRO DE TOLEDO, QUADRA 4-5 - CASAS 11 e 12 - TELEFONES: 6-2162 e 6-2232 - CEP 15.690 - INDIAPORÃ

----- LEI Nº206, DE 14 DE JUNHO DE 1982 -----

artigo 1º, podendo em conjunto com o tesoureiro ou responsável pela tesouraria municipal, emitir notas promissórias em favor do expropriado.

Artigo 4º - Para cumprimento da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, também, a proceder a abertura de um crédito adicional-especial da importância de até Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), que correrá por conta do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DE ACORDO COM A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 14 de junho de 1982

Demétrio Marques de Oliveira
Demétrio Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA por afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal com arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anéxos desta cidade, na data supra.

João Agreli
João Agreli - Secretário